

LEI Nº 1264/2017

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO
DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, aprovou e o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, Prefeito Municipal, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e nos termos do inciso VII do art. 7º da Constituição Federal, sancionará a seguinte

LEI:

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2017, para fins de equiparação ao Salário Mínimo Nacional, vigente, o piso de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais), para uma Jornada de 40 horas/semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Campos Belos, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal



Of. nº 02/2017-Gab.

Campos Belos, 20 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
Jurandi José dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal
Campos Belos-Go.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Exa., para encaminhar o Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que segue acostado ao presente expediente, para que na forma regimental seja apreciado pelos membros desta Augusta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, o presente projeto está equiparando os vencimentos de todos os servidores do Município de Campos Belos, quanto ao piso salarial mínimo nacional, que com a edição da súmula vinculante 15 e 16, que trata dos reflexos da elevação do salário mínimo sobre a remuneração dos servidores públicos estatutários, que as referidas súmulas determinam que elabore lei de iniciativa do Chefe do Executivo fixando vencimento no patamar do Salário mínimo Nacional.

Vale ressaltar aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, que com a Aprovação do referido Projeto de Lei, estaremos regularizando as distorções existentes hoje nos vencimentos dos servidores público municipal estatutário

que percebe seus vencimentos com complementação salarial para atingir o salário mínimo nacional, em obediência ao inciso VII do Art. 7º da Constituição Federal.

No aguardo de contar com o atendimento e apoio dos Nobres Edis, espero a aprovação do Projeto Lei como proposto.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal